

Assunto **Contra Razões Recursais PP 19-2019**
De Lucas <lucas.carre@grupoportalsul.com.br>
Para 'SMA - Divisao de Licitacoes - Comissao'
<comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br>
Data 2019-03-27 15:52

PREFEITURA DE
ERECHIM

- CONTRA RAZOES RECURSO ERECHIM.pdf (~396 KB)

Boa tarde Prezados,

A Portalsul Empresa de Vigilância SS Ltda, vem por meio deste Interpor nossas Contra Razões ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa Camargo e Camargo Segurança Privada referente ao Pregão Presencial nº 19/2019.

Qualquer dúvida ou esclarecimento estamos a disposição.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente

Lucas Carré
Gerente Administrativo/Comercial
PORTALSUL VIGILÂNCIA
(55) 3332 9520
(55) 9625 8975



PORTALSUL
VIGILÂNCIA

PORTAL SUL
EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA

CNPJ: 03.994.920/0001-60

RUA 14 DE JULHO, 1145

FONE: (55)3332 9520/3333 8635 - IJUÍ - RS

E-mail: portalsul@grupoportalsul.com.br

AO
MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019
PROCESSO Nº 3093/2019

Protocolo nº 484119

Data: 27/03 Hora: 15:52

Andréis
Responsável/Setor Licitações
Prefeitura Mun. de Erechim

PortalSul Empresa de Vigilância SS Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.994.920/0001-60, sediada na Rua 14 de Julho, 1145, Bairro Lulu Ilgenfritz na cidade de Ijuí/RS, já devidamente qualificada nos autos do Pregão em epígrafe, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRA RAZÕES** aos recursos Interpostos no processo em questão pela empresa Camargo e Camargo Segurança Privada Eireli, no qual a empresa Portalsul já fora declarada vencedora, tendo sua proposta e documentação sido aceita e habilitada pela Douta comissão de Licitações, pelos fatos e fundamentos que seguem:

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigilância armada em diversos setores da Prefeitura Municipal, com recursos CAPS AD, PAB, MDE e próprios, conforme descrito e especificado no ANEXO I - Termo de Referência e ANEXO III - Minuta do Contrato.

2 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta Licitante participou do Pregão Eletrônico supra mencionado, tendo apresentado a melhor oferta para a Administração Pública, cumprindo na Inteira com todas as Cláusulas e condições previstas em Edital, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, na CLT e Legislação pertinente e vem apresentar as Justificativas e Contra razões aos fatos apresentados pelos Recorrentes, conforme segue:

3 - DOS FATOS

A Recorrente alega em seu argumentos que a Portalsul estaria cometendo sonegação dos encargos Previdenciários, onde frisa que a prefeitura se responsabiliza por fiscalizar nos Termos do Enunciado 331 do TST e afirma que a empresa apresentou percentuais superiores em outra licitação e que estes valores influenciam diretamente na composição dos custos.

No entanto ocorre que a empresa Portalsul apresentou os percentuais em suas planilhas de custos de acordo com a realidade da empresa, ou seja, cotou o RAT Ajustado conforme a GFIP na data da apresentação da proposta (em anexo) da empresa a qual contempla todas as informações da empresa junto a previdência social e ressalta o percentual apresentado nas planilhas de custos, ou seja, os 2,4396%. Já o percentual do FAP (Fator Acidentário Previdenciário) (em anexo), foi apresentado de acordo com o índice retirado do site da Previdência Social e da GFIP da empresa que define o FAP Original da empresa no percentual de 0,9817% conforme apresentado nas planilhas de custos e conforme a realidade da empresa. Sendo que os percentuais apresentados a maior em outra licitação em nada interfere neste processo licitatório, pois se a empresa cotou percentuais a maiores, foi uma opção da empresa, e em momento algum apresentou declaração falsa quanto aos percentuais apresentados, pois cotou os valores conforme a atual realidade da empresa e desta forma apresentando a proposta mais vantajosa, sendo que se houver alguma divergência dos percentuais apresentados, nos dispomos a ajustá-los nas planilhas de custos sem Majoração do preço final ofertado no Certame, bem como já nos

Colocamos anteriormente a disposição ajustando conforme solicitação do Sra. Pregoeira, sem majorar os custos nas planilhas apresentadas.

Outro ponto ressaltado pela empresa Recorrente é no que se refere a remuneração e encargos trabalhistas cotados a menor, no item 02 refere-se que a empresa Portalsul cotou a menor os valores dos vigilantes horistas de 06 hora diárias, o qual deveria ser de R\$ 987,00, onde neste salario base estaria incluso o Repouso Remunerado do vigilante Horista. Ocorre, que a empresa desmembrou os valores do salario, separadamente do Repouso Remunerado, no qual os dois somados, gera-se um total de R\$ 868,56 (Salario) + R\$ 173,71 (Repouso Remunerado) = R\$ 1.042,27 (Hum mil e quarenta e dois reais e vinte sete centavos) que somados ao Adicional de Periculosidade 30% e Adicional de Hora Intervalar, resulta no valor global da remuneração de R\$ 1.357,13 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais e treze centavos) valor de remuneração apresentado superior ao que a empresa Camargo cotou em suas planilhas de custos, portanto improcedente a alegação de que a PORTALSUL cotou valores a menor a título de Remuneração e encargos sociais no item 2.

Já na alegação quanto aos Itens (3, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19) a Recorrente com intuito de tumultuar o processo licitatório, verifica-se a falta de atenção nas análises das planilhas de custos apresentadas, pois alega que a Remuneração Base do vigilante de 120 horas mensais corresponderia ao valor de R\$ 1.090,64 (Hum mil e noventa reais e sessenta e quatro centavos), que seria a soma das Horas trabalhadas R\$ 789,60 + Adicional de Hora Intervalar R\$ 64,16 + Adicional de Periculosidade 30% s/Salario R\$ 236,88. Desta forma percebe-se a errônea análise da empresa Camargo sobre as Planilhas de custos apresentadas pela empresa Portalsul, vejamos os fatos: As Planilhas de custos foram individualizadas por tipo de serviços, no casos destas planilhas foram feitos os valores individuais para os vigilantes noturnos, constando a remuneração de 01 vigilante mensalista noturno e 01 vigilante horista com 50% da remuneração e ao final da mesma a planilha de custos multiplica por 2, resultando no valor mensal do posto, desta forma o valor frisado pela recorrente e apresentado pela Portalsul no valor de R\$ 616,88, esta correto pois ao final se multiplica por dois e obtêm-se o valor de R\$ 1.233,76 (Hum mil duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) superior ao valor citado pela empresa Camargo, que certamente se esqueceu de cotar o valor pago a título de feriado e ponto facultativo da prefeitura o qual já esta incluso em nosso cálculo, contemplando toda a remuneração devida aos trabalhadores neste tipo de escala, portanto improcedente a alegação da Recorrente quanto ao não pagamento dos encargos trabalhistas na sua totalidade;

O mesmo acontece na citação dos itens 04 e 05 a Recorrente esquece de que os valores das planilhas de custos são multiplicados por dois ao final da mesma contemplando todos os custos pertinentes aos horários definidos, outro fato que a Recorrente alega é de que a Portalsul contraria a Disposição coletiva de trabalho da categoria, pelo fato de que o vigilante que fará 12 horas diurnas SDF + 02 horas diárias deve perceber o valor de 1.518,34 (Hum mil quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), no entanto ressaltamos que não é o mesmo vigilante que cumpri os dois horários e sim 01 vigilante horista de 2º a 6º feira e outro vigilante nos sábados, domingos e feriados, portanto são remunerações e escalas de trabalho diferente das citadas pela Recorrente, desta forma percebe-se a total desatenção e improcedência de tal argumento, onde novamente ressaltamos que todos os valores apresentados pela Portalsul, contemplam todos os benefícios e direitos dos trabalhadores alocados nos serviços objeto do presente contrato e atendem a todas a disposições coletivas de trabalho da categoria.

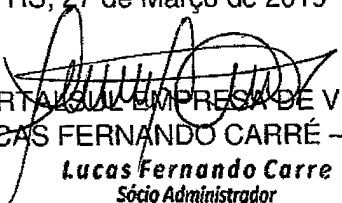
O mesma errônea analise nas planilhas por parte da empresa Camargo se repete nos itens 11 e 17, onde alega que a Recorrida tenha apresentado a remuneração a menor no valor de R\$ 1.068,32, onde o correto seria o valor de R\$ 1.518,34 (Hum mil quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), no entanto os valores apresentados na planilha de custos final da empresa para os itens 11 e 17 foram de R\$ 842,60 (Oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) que multiplicado por dois, como consta no final da planilha de custos, resulta no valor mensal de R\$ 1.685,20 (Hum mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) mensais, o qual contempla conforme frisado anteriormente os feriados e pontos facultativos da Prefeitura de Erechim/RS, que certamente foram esquecidos de serem inclusos no cálculo da empresa Camargo e Camargo Segurança Privada, portanto percebe-se em todos os fatos as errôneas análises da empresa Recorrente, sendo improcedentes os fatos alegados de cotação a menor a título de remuneração e encargos trabalhistas por parte da Portalsul Vigilância.

7 – Nestes termos, considerando que foi observado o atendimento a todas as exigências do Edital e seus anexos, conforme já analisado e habilitado pela Douta Comissão de Licitação e pelo setor de

contabilidade do município de Erechim/RS, requer seja improvido os Recurso interposto pela empresa CAMARGO E CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, mantendo a empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA SS LTDA como vencedora da licitação de Pregão Presencial nº 19/2019, por questão de justiça e em favor da Contratação da proposta mais vantajosa e segura para os cofres da Administração Pública, tendo a Portalsul cumprido na íntegra todas as exigências do Edital e seus anexos.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Ijuí, RS, 27 de Março de 2019


PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA.
LUCAS FERNANDO CARRÉ – SÓCIO ADMINISTRADOR

Lucas Fernando Carré
Sócio Administrador
Portasul Emp. de Vigilância S/S Ltda.
RG: 1072687948

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2019 ▼

Selecione um Estabelecimento:

03.994.920/0001-60 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 03.994.920/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 21/09/2018 - Valor do Fap: 0,9817 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA S/S LTDA

CNPJ Completo: 03.994.920/0001-60

Endereço: R 14 De Julho 1145 - Bairro Lulu Ilgenfritz - Ijuí - Rs

CEP: 98700-000

Início da Atividade: 18/08/2000

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2019

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2016 a 31/12/2017

Data de extração dos dados da arrecadação: 02/02/2018

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2018

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 25/07/2018

Ano de Referência: 2016

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,9817

Data Cálculo: 21/09/2018

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,9817

Data do Cálculo: 21/09/2018

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito: 0

Massa Salarial: 18.013.852,53

Número Médio de Vínculos: 373,5417

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE: 6.506

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP: 4.047

Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91: 2

Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92: 0

Pensão por morte por acidente de trabalho - B93: 0

Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94: 0

Valor Total de Benefícios Pagos: 5.934,30

Atividade econômica do estabelecimento (Subclasse da CNAE - 2.0):

ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA (80.11-1/01)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 5,3542

Índice de Gravidade: 0,5354

Número de Ordem de Frequência: 2.053,0348

Número de Ordem de Gravidade: 2.007,1034

Percentil de Ordem de Frequência: 50,7176

Percentil de Ordem de Gravidade: 49,5824

26/03/2019

FapWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento

Índice de Custo: 0,3294

Gravidade:

Percentil de Ordem de Custo: 43,6226

Taxa Média de Rotatividade: 35,3615%

Número de Ordem de Custo: 1.765,9688

Índice Composto: 0,9817

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio

DATA: 02/02/2019
 HORA: 10:53:00
 PÁG: 0157/0159

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 37.0 (22/01/2018)

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858500004679 251201801903 207625180801 399492000016

Nº ARQUIVO: MVZFAYR8EM000-4
 INSCRIÇÃO: 03.994.920/0001-60
 FAP: 0.81 RAT AJUSTADO: 2.43
 INSCRIÇÃO:

Nº DE CONTROLE: B84qthqkBy0000-0 RAT: 3.0

FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1

EMPRESA: PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA S S LTDA
 COMP: 01/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100

BAIRRO: LULU ILGENFRITZ

CNAE PREPONDERANTE: 8011101
 CNAE: 8011101

CEP: 98700-000

LOGRADOURO: QUATORZE DE JULHO 1145

UF: RS

REMUNERAÇÃO 13°

BASE CÁL PREV SOC

BASE CÁL 13° PREV SOC

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	337	597.263,63	926,27	597.263,63	926,27
11	2	4.850,00	0,00	4.850,00	0,00
TOTALS:	339	602.113,63	926,27	602.113,63	926,27